

LEI N.º 216

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de **SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Orçamento Programa do Município de **Sítio Novo**, Estado do Maranhão, para o exercício de **1999**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 6.581.898,00** (Seis Milhões, Quinhentos e Oitenta e Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

**Art.2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 2 – Receita, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS:**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$	5.920.398,00
Receita Patrimonial	R\$	123.000,00
Transferências Correntes	R\$	19.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.753.898,00
	R\$	24.300,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Créditos	R\$	661.500,00
Alienações de Bens	R\$	45.500,00
Transferências de Capital	R\$	36.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	580.000,00
	R\$	-

**TOTAL GERAL**

**R\$ 6.581.898,00**





**Art.3º** - A Despesa será realizada segundo as Classificações Institucionais, Programáticas e Categorias Econômicas a saber:

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

1 – PODER LEGISLATIVO	R\$	332.700,00
1.1-Câmara Municipal	R\$	332.700,00
2 – PODER EXECUTIVO	R\$	6.249.198,00
2.1-Gabinete do Prefeito	R\$	384.848,00
2.2-Sec.de Administração e Finanças	R\$	533.370,00
2.3-Serviços de Agricultura	R\$	345.300,00
2.4-Sec.de Educação Cultura e Ação Social	R\$	2.726.420,00
2.5-Serviços de Transportes Rodoviários e Urbanos	R\$	1.159.580,00
2.6-Sec.de Saúde e Meio Ambiente	R\$	655.090,00
2.7-Serviços de Ação Social	R\$	444.590,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.581.898,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

01 – LEGISLATIVA	R\$	332.700,00
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	696.618,00
03 - AGRICULTURA	R\$	345.300,00
04 - COMUNICAÇÕES	R\$	166.600,00
05 - DEFESA NACIONAL E SEG.PÚBLICA	R\$	55.000,00
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	2.726.420,00
07 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	-
08 – HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	987.000,00
09 – SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	655.090,00
10 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	444.590,00
11 – TRANSPORTES	R\$	172.580,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.581.898,00</b>

**III – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	R\$	4.369.318,00
Despesas de Custeio	R\$	3.884.268,00
Transferências Correntes	R\$	485.050,00

*[Handwritten signature]*



<b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>	R\$	2.212.580,00
Investimentos	R\$	2.165.580,00
Inversões Financeiras	R\$	43.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.581.898,00</b>

**Art.4º** - Fixa igualmente no mesmo valor da Despesa total o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, especificados a seguir:

**I** – O Orçamento Fiscal é fixado em **R\$ 5.482.218,00** (Cinco Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Dezoito Reais), realizado segundo as Classificações Institucionais, Programáticas e Categorias Econômicas, a saber:

**A – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

1 – PODER LEGISLATIVO	R\$	332.700,00
1.1-Câmara Municipal	R\$	332.700,00
2 – PODER EXECUTIVO	R\$	5.149.518,00
2.1-Gabinete do Prefeito	R\$	384.848,00
2.2-Sec.de Adm. e Finanças	R\$	533.370,00
2.3-Serviços de Agricultura	R\$	345.300,00
2.4-Sec.de Educação, Cultura e Ação Social	R\$	2.726.420,00
2.5-Serviços de Transportes Rodoviários e Urbanos	R\$	1.159.580,00
2.6-Serviços de Ação Social	R\$	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.482.218,00</b>

**B – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

01 – LEGISLATIVA	R\$	332.700,00
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	696.618,00
03 - AGRICULTURA	R\$	345.300,00
04 - COMUNICAÇÕES	R\$	166.600,00
05 - DEFESA NACIONAL E SEG.PÚBLICA	R\$	55.000,00
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	2.726.420,00
07 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	-
08 – HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	987.000,00
09 – TRANSPORTES	R\$	172.580,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.482.218,00</b>

*[Assinatura]*



**C – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	R\$	3.720.638,00
Despesas de Custeio	R\$	3.369.098,00
Transferências Correntes	R\$	351.540,00
<b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>	R\$	1.761.580,00
Investimentos	R\$	1.747.580,00
Inversões Financeiras	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.482.218,00</b>

II – O Orçamento de Seguridade Social é fixado em **R\$ 1.099.680,00** (Hum Milhão, Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), e será realizado segundo as Classificações Institucionais, Programáticas e Categorias Econômicas, com a seguinte distribuição:

**A – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

1 – PODER LEGISLATIVO	R\$	-
1.1-Câmara Municipal	R\$	-
2 – PODER EXECUTIVO	R\$	1.099.680,00
2.1-Sec.de Administração e Finanças	R\$	-
2.2-Sec.de Saúde e Meio Ambiente	R\$	655.090,00
2.3-Serviços de Ação Social	R\$	444.590,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.099.680,00</b>

**B – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

01 – LEGISLATIVA	R\$	-
02 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	655.090,00
03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	444.590,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.099.680,00</b>

**C – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

*[Handwritten signature]*



<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	R\$	648.680,00
Despesas de Custeio	R\$	515.170,00
Transferências Correntes	R\$	133.510,00
<b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>	R\$	451.000,00
Investimentos	R\$	418.000,00
Inversões Financeiras	R\$	33.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.099.680,00</b>

**Art.5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar mediante a utilização dos recursos na forma da lei até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o inciso I do **Art.7.º** da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, confirmado pelo Parágrafo **8.º** do **Art.165** da Constituição Federal.

**Art.6.º** - SUPRIMIDO.

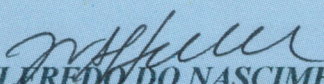
**Art.7.º** - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art.8.º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.**

  
**JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO**  
 Prefeito Municipal.